


**EDITAL Nº 6/2024/GJM - CGAB/IFRO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

PROCESSO SEI Nº 23243.001543/2024-72

DOCUMENTO SEI Nº 2205724

A DIREÇÃO-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, torna pública a ABERTURA do Edital que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Concessão de Auxílio à Permanência (PROAP), destinado aos estudantes matriculados regularmente nos cursos técnicos de nível médio e graduação no âmbito do *Campus* Guajará-Mirim, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA- PROAP**

1.1. O Programa de concessão de Auxílio à Permanência – PROAP é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras situações que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO.

**2. DOS OBJETIVOS**

2.1 O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis do Programa de Auxílio à Permanência - PROAP, incluído no Regulamento dos Programas da Assistência Estudantil do IFRO - RESOLUÇÃO nº 23 de 26 de Março de 2018, destinados aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais e à distância técnicos de nível médio e graduação do *Campus* Guajará-Mirim.

2.2 O Programa de Auxílio à Permanência - PROAP proposto neste Edital destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e objetiva contribuir com alimentação, transporte, entre outras, que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO *Campus* Guajará-Mirim.

2.3 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.

**3. DOS AUXÍLIOS E VAGAS**

3.1 Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, destinado aos estudantes devidamente matriculados e que atendam aos critérios previstos neste Edital.

3.2 Serão disponibilizadas 117 (cento e dezessete ) vagas distribuídas entre os cursos presenciais técnicos de nível médio (Cursos Integrados e Subsequentes) e Graduação no âmbito do *Campus* Guajará-Mirim conforme tabela 1.

Tabela 1. Distribuição dos valores e número de vagas.

MODALIDADE	VALOR MENSAL	Nº DE VAGAS*	Nº DE PARCELAS	CURSO	TOTAL
PRESENCIAL	R\$ 200,00	117	10 (8 parcelas com valor integral e 2 com valor reduzido em 50%)	Cursos presenciais técnicos de nível médio (Cursos Integrados e Subsequentes) e Graduação no âmbito do <i>Campus</i> Guajará-Mirim.	R\$ 210.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 210.600,00</b>

\* O número de vagas poderá ser ampliado, durante o ano, de acordo com possíveis novos repasses ou remanejamentos financeiros.

3.2.1 O número de vagas poderá ser ampliado, durante o ano, de acordo com possíveis novos repasses ou remanejamentos financeiros.

3.3 Nos meses com períodos não letivos (julho e dezembro), o pagamento dos auxílios será concedido 50% do valor integral.

3.4 A pontuação será conforme situação socioeconômica do estudante, expressa através da soma total de pontos, conforme o quadro constante no item 5.1, sendo a classificação definida através da pontuação, da maior para a menor.

3.6 O período de vigência será de março a dezembro de 2024, totalizando 10 parcelas do auxílio, sendo 08 parcelas com valores inteiros de R\$ 200,00 e 02 parcelas com valores pela metade de R\$ 100,00 (nos meses com dias não letivos, julho e dezembro), podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

3.7 O pagamento do auxílio será efetuado somente por meio de depósito em conta bancária pessoal do (a) estudante.

3.8 As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa da Assistência Estudantil.

3.9 Havendo desistência de estudantes contemplados com estes benefícios, durante o período letivo, serão chamados os estudantes que se classificaram, mas não foram contemplados, e ficaram na lista de espera.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão realizadas no SUAP <https://suap.ifro.edu.br/> conforme cronograma deste edital. Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

4.2 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do estudante, no caso de ser menor de idade, a responsabilidade será dos responsáveis legais.

4.3 Os documentos deverão ser anexados no sistema durante o período de inscrição e, caso a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) solicitar, também poderá ser anexados documentos para complementação da documentação durante o período de análise.

4.4 Para o deferimento da inscrição o estudante deverá inserir os seguintes comprovantes no sistema:

1. Comprovação de renda familiar;

2. Documento de Identificação (Como documento de identificação podem ser apresentados qualquer um dos seguintes documentos: RG (Carteira de Identidade), CTPS (Carteira de trabalho), Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro de Categoria Profissional ou Passaporte) ;
3. CPF;
4. Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo etc), Caso o comprovante não esteja no nome do aluno ou de seu responsável, pode-se apresentar uma autodeclaração de residência (ANEXO III) assinada pelo aluno ou, se menor de idade assinada pelo responsável legal;
5. Comprovante de residência em outra localidade (quando for o caso);
6. Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.
7. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver) e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção para os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/view/restituicao.asp>
8. Comprovante de dados bancários em nome do aluno.

4.5 Além dos documentos pessoais o candidato deverá, apresentar os seguintes documentos originais de seu grupo familiar\*:

\*Compõem grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo.

1. Documento de Identificação (Como documento de identificação podem ser apresentados qualquer um dos seguintes documentos RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro de Categoria Profissional ou Passaporte) ;
2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (quando houver) e da respectiva notificação de restituição ou comprovante de isenção de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Para quem não é declarante de imposto de renda, este comprovante pode ser obtido na página da Receita Federal no endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/view/restituicao.asp>.
3. Certidão de Nascimento dos menores de 18 (dezoito) anos que compõem o grupo familiar;
4. Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) de todos os maiores de 18 (dezoito) anos de idade e aprendizes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.
5. Para a comprovação de renda será necessário a entrega de um ou mais dos seguintes documentos, conforme critério da comissão:
6.
  1. Trabalhadores Assalariados:
    1. Apresentação dos três últimos comprovantes de vencimentos (contracheques ou holerites);
    2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se houver;
    3. Carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
    4. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos;
    5. Recibos ou comprovantes equivalentes, com o CPF ou CNPJ do contratante, referentes aos serviços mensais prestados.
  2. Atividade Rural:
    1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
    2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
    3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
    4. Declaração de Aptidão ao (PRONAF) Programa Nacional da Agricultura Familiar (DAP);
    5. Notas fiscais de vendas de produção agropecuária (do último ano, quando houver), caso não tenha IRPJ.
  3. Aposentados e Pensionistas:
    1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
    2. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.
  4. Autônomos e Profissionais Liberais:
    1. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;
    2. Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
    3. Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.
  5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:
    1. Extratos bancários dos últimos 3(três) meses;
    2. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
  6. Desempregados/ Trabalhadores Informais:
    1. Extratos bancários dos últimos três meses;
    2. Comprovação do Seguro Desemprego, quando for o caso;
    3. Declaração de Trabalhador Informal, quando for o caso; (ANEXO I);
    4. Declaração que não possui renda (Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 - Presidência da República). (ANEXO II).

4.6 As cópias dos documentos pessoais do estudante e de comprovação da renda familiar deverá ser anexados no SUAP em arquivo no formato PDF.

4.7 Durante a análise documental a CEAC poderá contatar o participante preferencialmente por meio do SUAP, mas também por telefone/WhatsApp e e-mail, para sanar dúvidas, solicitar documentação ausente ou complementar. Por isso é fundamental manter atualizados os meios de contatos no SUAP.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1 Os participantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

ITEM	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
------	---------------	-----------

01	Comprovar pertencer à unidade familiar que possui a menor renda per capita	Até 50
02	Comprovar ingresso no IFRO como cotista (PPI) ou PcD. * Documento para comprovação desse requisito: Comprovante de matrícula disponível no SUAP	15
03	Família com crianças com idade abaixo de 12 anos e que seja participante do programa bolsa família. * Documento para comprovação desse requisito: Extrato bancário do último recebimento do bolsa família. No extrato deve constar o nome de beneficiário.	15
04	O aluno comprovar residência em localidades diferentes da cidade sede do <i>Campus</i> ou em área rural, realizando a locomoção diária. * Documento para comprovação desse requisito: comprovante de residência	15
05	Comprovar que cursou a educação básica (1º ao 9º ano para os alunos do integrado) (1º ao 3º ano para os alunos subsequente e graduação) integralmente em escola pública. * Documento para comprovação desse requisito: Histórico Escolar ou declaração de estudos integralmente em escola pública (ANEXO VIII ou ANEXO IX)	15
<b>Pontuação máxima:</b>		<b>110</b>

5.2 A pontuação referente ao item 01 (renda per capita) do quadro acima será pontuada da seguinte forma:

CRITÉRIO DE RENDA	PONTUAÇÃO
Igual a 0 salário mínimo	50
Até ¼ salário mínimo	40
Acima de ¼ até ½ salário mínimo	30
Acima de ½ até 1 salário mínimo	20
Acima de 1 até 1 e ½ salário mínimo	10
Acima de R\$ 2.118,00 por pessoa	DECLASSIFICADO

5.3 Para cálculo da renda per capita será considerado a renda bruta familiar mensal, incluindo o salário base e as gratificações permanentes, não serão contabilizados 13º salário, retribuição de férias e remunerações eventuais.

5.4 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

1. Os valores percebidos a título de:
  1. Auxílios para alimentação e transporte;
  2. Diárias e reembolsos de despesas;
  3. Adiantamentos e antecipações;
  4. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  5. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  6. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
  1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
  5. Bolsa família e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
  6. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.5 O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

5.6 O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

5.7 No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critério respectivamente:

1. Menor renda per capita familiar;
2. Residência em localidades diferentes da cidade sede do *Campus*, área rural realizando a locomoção diária.
3. Ser proveniente de escola pública.

5.8 O estudante poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga do total ofertado.

5.9 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição e submissão de recursos, respeitando-se os prazos para cada etapa.

5.10 Será excluído do processo seletivo o estudante que:

1. Não cumprir com as condições previstas neste Edital;

2. Não comprovar as informações registradas no requerimento;
3. Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
4. Prestar informação falsa.

## 6. DOS RESULTADOS

- 6.1 O Resultado Preliminar consiste na divulgação, na página do IFRO [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br) da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme subitem 3.2), sendo passível de alterações após análise dos recursos.
- 6.2 O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br), após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.
- 6.3 Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente durante a vigência deste Edital.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1 É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso.
- 7.2 O participante matriculado no curso técnico Integrado, Subsequente ou Graduação deverá inserir o recurso no SUAP, conforme cronograma previsto no item 11 deste Edital.
- 7.3 O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.5 Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de auxílios - CEAC, PORTARIA Nº 17/GJM - CGAB/IFRO, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 responsável pelo Edital.
- 7.6 Não será aceito recurso mediante supressão de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.
- 7.7 Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.
- 7.8 O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.
- 7.9 Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

## 8. DO CADASTRO RESERVA

- 8.1 Este processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 117 (cento e dezessete) vagas, conforme subitem 2.2 do presente Edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital.

## 9. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, DA ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS E DO PAGAMENTO

- 9.1 O Termo de Compromisso (ANEXO IV) referente ao auxílio ofertado deve ser assinado e enviado no SUAP durante o período de inscrição. Caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos, o termo deverá ser assinado pelo aluno e por seus pais ou responsável legal.
- 9.2. O comprovante com os dados da conta bancária do estudante deve ser enviado no SUAP durante o período de inscrição;
- 9.3. Não será aceita conta bancária que:
- Tenha mais de um titular;
  - Não esteja em nome do estudante beneficiário.
- 9.4. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta bancária pessoal do estudante.
- 9.5 Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão notificados devendo sanar os problemas, ficando o pagamento retido até a resolução do caso.

## 10. DA VIGÊNCIA, DA MANUTENÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- 10.1 O período de vigência será de março a dezembro de 2024, podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.
- 10.2 São requisitos para permanecer no PROAP:
- 10.2.1 Estar devidamente matriculado, no mínimo em duas disciplinas, nos cursos das modalidades curso técnico integrado, curso técnico subsequente ou graduação, com exceção dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem vinculados ao estágio obrigatório, estes devem enviar comprovação de participação em estágio obrigatório para o e-mail: [ceac.guajara@ifro.edu.br](mailto:ceac.guajara@ifro.edu.br)
- 10.2.2 Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- 10.2.3 Comprovar os critérios estabelecidos para seleção do edital;
- 10.2.4 O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:
- 10.2.5 Ter matrícula regular;
- 10.2.6 Ter participação e desempenho acadêmico mínimo para aprovação, considerando a análise de cada caso analisados pela Equipe Multiprofissional de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE). (Res. 23 art. 37 par.1º)
- 10.3 Caso o discente não atenda aos índices mínimos de participação e desempenho acadêmico nas disciplinas, ele será notificado pela Coordenação de Assistência ao Educando. Se o discente não alcançar a participação e desempenho mínimo nos outros bimestres, a CEAC, após análise da Equipe multidisciplinar da CAED, poderá suspender o pagamento do auxílio até a regularidade na participação e desempenho acadêmico.
- 10.4 Entregar comprovante de matrícula 2024/2, até uma semana após o encerramento do prazo de matrícula do referido semestre (do subsequente e da graduação), os alunos do curso Técnico em Enfermagem que estiverem em estágio obrigatório devem apresentar declaração de matrícula/participação em estágio obrigatório.
- 10.5 Utilizar adequadamente o auxílio recebido.
- 10.6 Comparecer às entrevistas, reuniões e outros quando convocados, e acompanhados dos pais e/ou responsáveis quando solicitado.
- 10.7 Apresentar documentações e/ou informações, assim como prestações de contas quando solicitado.
- 10.8 É vedado ao estudante:

10.8.1 Tomar decisões relacionadas ao programa que participa sem consultar a Coordenação de Assistência ao Educando – CAED;

10.8.2 Transferir auxílio;

10.8.3 Utilizar auxílio indevidamente;

10.13 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios- CEAC, novas entrevistas, e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade do recebimento do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

10.14 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

10.14.1 Por solicitação do próprio estudante;

10.14.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

10.14.3 Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;

10.14.4 Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;

10.14.5 Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;

10.14.6 Transferência para outro *Campus* ou outra instituição de Ensino;

10.14.7 Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;

10.14.8 Use de má fé nas informações prestadas.

10.15 Denúncias de fraude e má fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de auxílios- CEAC a qualquer tempo via e-mail [ceac.guajara@ifro.edu.br](mailto:ceac.guajara@ifro.edu.br).

10.16 Comprovada a má fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

10.17 Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio, no entanto o candidato convocado ocupará auxílio que condiz ao valor dos estudantes selecionados com a sua soma total de pontos.

## 11. DO CRONOGRAMA

11.1 O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA/HORARIO	LOCAL
Publicação do Edital	20/02/2024	Murais do <i>Campus</i> Guajará-Mirim e no site: <a href="http://www.ifro.edu.br/">http://www.ifro.edu.br/</a> e no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP <a href="https://suap.ifro.edu.br/">https://suap.ifro.edu.br/</a> .
Período de Inscrição e complementação da documentação e retificação da inscrição	21/02/2024 até às 23 h e 55 min do dia 04/03/2024	Sistema SUAP: <a href="https://suap.ifro.edu.br">https://suap.ifro.edu.br</a>
Análise da documentação	05/03/2024 a 08/03/2024	CEAC/SUAP
Divulgação do Resultado preliminar	11/03/2024	Murais do <i>Campus</i> Guajará-Mirim e no site: <a href="http://www.ifro.edu.br/">http://www.ifro.edu.br/</a>
Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar	12/03/2024 a 15/03/2024	Sistema SUAP: <a href="https://suap.ifro.edu.br">https://suap.ifro.edu.br</a>
Divulgação do Resultado Final	20/03/2024	Murais do <i>Campus</i> Guajará-Mirim e no site: <a href="http://www.ifro.edu.br/">http://www.ifro.edu.br/</a>

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br), as quais integrarão este Edital.

12.2 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.3 Somente com a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do auxílio oferecido.

12.4 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentária financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.5 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CEAC, comissão responsável pelo Edital, conforme PORTARIA Nº 17/GJM - CGAB/IFRO, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, observada a legislação vigente.

12.6 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Oliveira Costa de Carvalho  
Diretora-Geral do *Campus* Guajará-Mirim  
Instituto Federal de Rondônia  
Portaria nº 1141, de 15/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Elaine Oliveira Costa de Carvalho, Diretor(a) Geral, em 19/02/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2205724 e o código CRC CA79EAAC.